

REQUERIMENTO Nº 0011/2026

Autor Ver. CORDÉLIA CRUZ SANTANA

Senhor Presidente,

A Vereadora que esta subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Exmo. Senhor Fábio Garcia de Oliveira - Prefeito Municipal, com cópias ao Senhor Massud Jorge Badra Neto - Chefe de Gabinete, à Senhora Adrienne de Carvalho Medeiros - Coordenadora Municipal de Planejamento, ao Senhor Marco Antônio Bouez Bouchabki - Controlador Geral do Município, à Senhora Rosa Maria Gomes da Silva - Ouvidora Municipal e ao Senhor Dr. Jordão Demétrio Almeida - Procurador Geral do Município, solicitando informações detalhadas e documentação comprobatória acerca de eventual contratação das seguintes empresas:

PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 18.009.871/0001-31;

CAT CENTRO AMERICA TECNOLOGIA, CNPJ nº 09.179.444/0001-00.

Diante dos fatos aos quais esta Vereadora teve acesso, dando conta de que as referidas empresas são alvos de investigações por supostas fraudes e atos de corrupção no Estado de Mato Grosso, situações que teriam afetado diversos municípios, e considerando, ainda, que após fiscalização realizada por esta parlamentar foi constatado que o Município de Guajará-Mirim mantém contratos vigentes com as mencionadas empresas, REQUER:

1. Confirmação formal da existência de contrato celebrado com as referidas empresas, informando número do processo administrativo, modalidade de contratação, valor global, vigência e objeto contratual;

2. Cópia integral do processo administrativo de contratação, incluindo:

- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência ou Projeto Básico;
- Parecer Jurídico;
- Parecer do Controle Interno;
- Ato de adjudicação e homologação;
- Contrato firmado e eventuais termos aditivos;

3. Comprovação documental das consultas realizadas previamente à contratação nos seguintes cadastros:

- CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas);
- CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas);
- Cadastro do TCE/RO;
- Certidões judiciais cíveis, criminais e de improbidade administrativa;

4. Identificação nominal do fiscal e do gestor do contrato, com cópia da portaria de designação, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

5. Informação sobre eventuais diligências realizadas pelo Município para averiguar a idoneidade das empresas diante das notícias públicas;

6. Esclarecimento quanto à existência de análise de risco contratual, matriz de riscos ou outro mecanismo preventivo adotado para mitigar eventuais danos ao erário;

7. Informação expressa acerca da manifestação formal da Procuradoria do Município e do Controle Interno quanto à regularidade, legalidade e segurança jurídica da contratação. Requer-se que todas as informações sejam encaminhadas no prazo legal, sob pena de responsabilidade administrativa por eventual omissão no dever de informação ao Poder Legislativo.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento fundamenta-se no poder e dever constitucional de fiscalização atribuído ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, que estabelece a competência da Câmara Municipal para exercer o controle externo da Administração Pública, bem como no artigo 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O mandato parlamentar não se restringe à função de legislar, mas também compreende a atribuição constitucional de fiscalizar os atos do Poder Executivo, especialmente quanto à correta aplicação dos recursos públicos e à observância das normas que regem as contratações administrativas.

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelece a obrigatoriedade de rigor técnico na fase de planejamento, habilitação e fiscalização contratual, impondo à Administração o dever de verificar a idoneidade jurídica, fiscal e técnica das empresas contratadas, bem como de designar formalmente gestor e fiscal do contrato, conforme dispõe o art. 117 da referida norma.

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) reforça o dever de gestão responsável, transparente e planejada dos recursos públicos, impondo aos gestores a adoção de mecanismos de controle e prevenção de riscos que possam comprometer o equilíbrio financeiro e o interesse público.

Importa destacar que o presente requerimento não possui natureza acusatória, tampouco configura pré-julgamento ou imputação de irregularidade.

Trata-se de medida institucional preventiva, pautada no princípio da transparência e no dever de proteção do erário, com o objetivo de assegurar que eventual contratação tenha observado todos os requisitos legais, técnicos e de idoneidade exigidos pela legislação vigente.

A atuação preventiva do Poder Legislativo fortalece a governança pública, reduz riscos administrativos e resguarda tanto a Administração quanto os gestores de eventuais questionamentos futuros por órgãos de controle.

Assim, a presente solicitação visa exclusivamente resguardar o interesse público, proteger os recursos municipais e garantir que os atos administrativos estejam em plena conformidade com a Constituição Federal, com a Lei nº 14.133/2021 e com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, solicita-se o encaminhamento das informações requeridas, dentro do prazo legal.

Guajará-Mirim (RO), 23 de fevereiro de 2026.

Cordélia Cruz Santana
Vereadora PDT

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajará-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90



Documento assinado eletronicamente por **CORDÉLIA CRUZ SANTANA, VEREADORA**, em 23/02/2026 às 13:48, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **811550** e o código verificador **4A92B7ED**.

Docto ID: 811550 v1